



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.093-A, DE 2025 **(Da Sra. Flávia Moraes)**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ROSANGELA MORO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia, a ser celebrado anualmente em 2 de junho, com o objetivo de promover ações de informação, diagnóstico precoce, tratamento adequado e inclusão social das pessoas com miastenia no Brasil.

Art. 2º Na data referida no artigo anterior, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades civis, associações de pacientes e instituições de ensino e pesquisa, campanhas educativas e eventos de conscientização, com foco na divulgação de informações sobre a doença e na valorização da qualidade de vida das pessoas afetadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Miastenia, também conhecida como Miastenia Gravis, é uma doença rara, crônica e neuromuscular, caracterizada pela fraqueza e fadiga anormal dos músculos voluntários. Essa condição ocorre devido a uma falha na comunicação entre os nervos e os músculos, geralmente provocada por um processo autoimune, no qual o sistema imunológico do próprio organismo ataca os receptores de acetilcolina — substância responsável pela transmissão dos impulsos nervosos aos músculos.



Segundo o Ministério da Saúde, a Miastenia é classificada no grupo das doenças raras neuromusculares e possui incidência estimada entre 10 e 20 casos por 100 mil habitantes, o que representa cerca de 25 a 40 mil pessoas vivendo com a doença no Brasil¹.

A enfermidade pode afetar indivíduos de qualquer idade, mas é mais comum em mulheres jovens e em homens acima dos 60 anos. Entre os sintomas mais recorrentes estão queda das pálpebras (ptose), visão dupla (diplopia), dificuldade para mastigar, engolir, falar e respirar, além da fraqueza generalizada. Esses sintomas flutuam ao longo do dia e podem ser agravados por esforço físico ou estresse.

A Miastenia Gravis Autoimune (MGA) é o tipo mais prevalente e responde por aproximadamente 85% dos casos. Já a Síndrome Miastênica Congênita é mais rara, de origem genética, e se manifesta desde o nascimento².

Embora haja tratamento disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) — com medicamentos imunossuppressores, imunoglobulina e, em alguns casos, cirurgia para retirada do timo —, o diagnóstico precoce ainda é um desafio, em razão da baixa familiaridade dos profissionais de saúde com os sinais iniciais da doença. Essa realidade leva muitos pacientes a enfrentarem anos de espera até receberem o diagnóstico correto.

A Associação Brasileira de Miastenia (ABRAMI), que há mais de duas décadas atua na defesa dos direitos das pessoas com miastenia, destaca que a falta de informação e visibilidade pública contribui não apenas para o diagnóstico tardio, mas também para o isolamento social e o preconceito enfrentados por pacientes e familiares.

A instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia, a ser celebrado em **2 de junho**, data reconhecida internacionalmente como o *Myasthenia Gravis Awareness Day*, representa um passo importante para ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde sobre a doença, promover o diagnóstico precoce e o

¹ Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. *Doenças Raras: Miastenia Gravis*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>

² Sociedade Brasileira de Neurologia. *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Miastenia Gravis*. Brasília, 2023.



tratamento adequado, incentivar políticas públicas voltadas às doenças neuromusculares raras, valorizar o papel das associações de pacientes e das famílias no cuidado e na defesa de direitos, além de estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas terapias.

Portanto, a aprovação deste projeto representa uma iniciativa de alto valor social e humano, que reforça o compromisso do Parlamento com a visibilidade das pessoas que convivem com doenças raras e com a promoção da saúde pública no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Flávia Morais
Deputada FLÁVIA MORAIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5093, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho, e dá outras providências.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO:

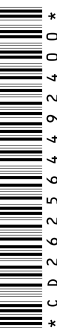
O Projeto de Lei nº 5.093, de 2025, de autoria da Deputada Flávia Moraes, institui o **Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia**, a ser celebrado anualmente em 2 de junho, com o objetivo de promover a divulgação de informações sobre a doença, estimular o diagnóstico precoce, ampliar o acesso ao tratamento e fomentar a inclusão social das pessoas acometidas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No âmbito desta Comissão de Saúde, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 5.093, de 2025, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia**, a ser celebrado anualmente em 2 de junho, com a finalidade de promover ações de divulgação de informações sobre a doença, estimular o diagnóstico precoce, incentivar o tratamento adequado e fortalecer a inclusão social das pessoas acometidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

A proposta insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da informação em saúde como instrumento de prevenção, diagnóstico oportuno e redução de agravos, especialmente no contexto das doenças raras e crônicas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito sanitário da proposição, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A miastenia, especialmente a Miastenia Gravis, é doença autoimune crônica caracterizada por fraqueza muscular flutuante e fadiga intensa, decorrente de falha na transmissão neuromuscular. Trata-se de enfermidade rara, potencialmente incapacitante, que pode comprometer funções vitais como respiração, deglutição e fala.

Embora considerada doença rara, seu impacto clínico e social é significativo. O diagnóstico muitas vezes é tardio, em razão da variabilidade dos sintomas e do desconhecimento da população e, por vezes, dos próprios profissionais de saúde. O atraso diagnóstico pode resultar em agravamento do quadro, crises miastênicas e maior risco de complicações.

Nesse contexto, a criação de um Dia Nacional de Conscientização possui função estratégica na política pública de saúde, ao:

- ampliar a disseminação de informações qualificadas;
- estimular o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas;
- reduzir o estigma associado às doenças neuromusculares;
- promover campanhas educativas e ações integradas no âmbito do SUS;
- fortalecer associações de pacientes e redes de apoio.

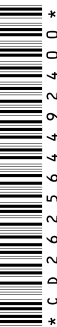
Datas nacionais de conscientização têm se consolidado como instrumentos legítimos de mobilização social e institucional, contribuindo para políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento em diversas áreas da saúde pública.

A proposição encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Também se harmoniza com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e com o dever estatal de proteção às pessoas em condição de vulnerabilidade sanitária.

A instituição de data nacional voltada à conscientização não implica criação de despesa obrigatória automática nem interfere na organização administrativa dos entes federados, configurando medida de caráter educativo e simbólico com relevante impacto social.

A conscientização pública sobre doenças raras integra diretrizes internacionais de saúde, especialmente no que se refere ao diagnóstico precoce e ao manejo adequado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

A miastenia demanda acompanhamento especializado, acesso a medicamentos específicos e, em determinados casos, intervenções hospitalares complexas. O desconhecimento da doença pode resultar em:

- peregrinação diagnóstica;
- agravamento do quadro clínico;
- aumento de internações evitáveis;
- elevação de custos para o sistema de saúde.

Ao estimular campanhas educativas no dia 2 de junho, o projeto fortalece estratégias de informação em saúde, contribuindo para a racionalização do cuidado e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A proposição apresenta redação objetiva, delimita data específica e não cria obrigações financeiras compulsórias. A medida é compatível com a competência legislativa da União para instituir datas comemorativas de alcance nacional.

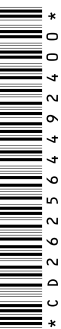
A escolha de data específica permite organização anual de ações educativas coordenadas por órgãos públicos, entidades médicas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Saúde, voto **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093, de 2025**, por reconhecer seu mérito sanitário, sua adequação constitucional e sua relevância para a promoção do diagnóstico precoce, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por miastenia.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.093, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosângela Moro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Adriana Ventura, Allan Garcês, Bruno Farias, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Luiz Ovando, Enfermeira Rejane, Flávia Morais, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Jandira Feghali, Jorge Solla, Julia Zanatta, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Silvia Cristina, Aureo Ribeiro, Delegado Caveira, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Domingos Neto, Dr Flávio, Emidinho Madeira, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Iza Arruda, Luiz Carlos Motta, Marussa Boldrin, Mauro Benevides Filho, Pinheirinho, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Silvio Antonio e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente

